



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.774

**AUTORIZA O PODE EXECUTIVO A REGULAMENTAR O SERVIÇO DE MOTO TÁXI, OS CHAMADOS TRICICLOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:**

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o serviço de Moto Táxi, no âmbito do Município da Serra como meio de condução alternativa dentro dos Bairros deste município, realizado por meio de triciclo.

**Parágrafo Único.** Entende-se triciclo, por veículo automotor adaptado de motocicleta, o qual é adicionado uma cabine, capaz de transportar até duas pessoas excluindo o motorista.

**Art. 2º** Fica a secretaria responsável incumbida de criar as normas e diretrizes para aplicabilidade dessa Lei de acordo com a Resolução do Contran.

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 25 de abril de 2018.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
**PRESIDENTE**

Proc. nº 1744/2017 - PL nº 127/2017.